

ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA - APAE ATRAVÉS DA ESCOLA FLÁVIO DA FONSECA VIANA COM A FINALIDADE DE GARANTIR O ATENDIMENTO AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a Nila Alves de Rezende, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.976.574, emitida pela SSP/MG e com inscrição no CPF/MF sob o nº. 316.278.976-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE LAGOA SANTA** Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº: 17.395.815/0001-10, com sede na Rua Raimundo Gomes de Rezende, nº 97 - Bairro Ovídio Guerra, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, doravante denominada **ENTIDADE** e, que tem por seu presidente Sebastião Ananias da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. MG-3.903.092 emitida pela PC/MG, e com inscrição no CPF sob o nº. 587.017.966-15, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 3366/2017 e suas alterações, bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **OFERTA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS, COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E OU MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, NA APAE/ESCOLA FLÁVIO FONSECA VIANA, MEDIANTE A CESSÃO DE SERVIDORES, FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E TRANSPORTE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Não há valores a serem repassados, apenas recursos humanos e materiais conforme item 8 do Plano de Trabalho.

2.2. A dotação orçamentária, destinada ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação pagamento dos servidores cedidos, está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2019, ou seja, equivalente no exercício posterior.

DOTAÇÃO	FICHA
02.07.01.12.367.0012.2078.3.1.90.11.00	993
02.07.01.12.367.0012.2078.3.1.90.13.00	994
02.07.01.12.367.0012.2078.3.3.90.30.00	995
02.07.01.12.367.0012.2078.3.3.90.36.00	996
02.07.01.12.367.0012.2078.3.3.90.39.00	997
02.07.01.12.367.0012.2078.4.4.90.52.00	998



02.07.01.12.367.0014.2089.3.3.90.30.00	1003
02.07.01.12.367.0020.2094.3.3.90.32.00	1004
02.07.01.12.361.0024.2100.3.1.90.11.00	1005
02.07.01.12.361.0024.2100.3.1.90.13.00	1006
02.07.01.12.361.0024.2101.3.1.90.11.00	1010
02.07.01.12.361.0024.2101.3.1.90.13.00	1011

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

3.2. Analisar as prestações de contas da entidade;

3.3. Publicar a parceria do Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA – APAE.**

3.4. Fornecer os itens constantes no Plano de Trabalho, quais sejam: cessão de servidor, merenda e transporte.

3.5. Cumprir todas as cláusulas e condições e estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

3.6. Disponibilizar os servidores, através de ato administrativo competente, e assegurar o pagamento de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciário e trabalhista, bem como quaisquer outro que integrem ao salário ou vencimento dos funcionários cedentes, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Lagoa Santa.

3.7. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

3.7.1 **ENTIDADE** solicitará ao Município/Cedente.

3.7.2 A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da entidade/Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade.

3.7.3 A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade/cessionário e será mensalmente encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

3.7.4 As faltas aos serviços deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência, para providências cabíveis.

3.7.5 É facultada a substituição do servidor, mediante prévia comunicação.

3.7.6 Acolher ou justificar, em (30) dias, a comunicação da entidade/ cessionário manifestando interesse em substituir servidor cedido.

3.7.7 Os servidores cedidos pelo Município, além das normas gerais pertinentes a seus cargos, estarão sujeitos aos regulamentos internos da entidade/cessionário.

3.7.8 O Município deverá certificar-se de que, os servidores cedidos estão cientes, que deverão cumprir todo o regulamento interno da entidade/cessionário

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- 4.1. Realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Acordo de Cooperação;
- 4.2. Incentivar a participação de empregados e voluntários em programas de formação continuada, encaminhando-os – quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação – aos programas de treinamento;
- 4.3. Manter permanente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
- 4.4. Manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- 4.5. Emitir relatórios ao Município, quando solicitado;
- 4.6. Prestar contas do referido Acordo de Cooperação;
- 4.7. Manter todos os atos, instrumentos, controle, livros, arquivos, registros, documentos diretamente vinculados a este Acordo de Cooperação devidamente organizados, arquivados e guardados no prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término de vigência do presente instrumento ou por prazo superior, quando lei exigir;
- 4.8. Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores cedidos, a fim de evitar carga superior a autorizada pelo Município cedente;
- 4.9. Estar ciente que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 4.10. Fiscalizar os serviços executados pelos servidores cedidos;
- 4.11. Comunicar com antecedência mínima 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- 4.12. Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de vigência estabelecida neste Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Bens e serviços efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Acordo de Cooperação.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - Relação de bens serviços produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Não serão aprovados prestações que não estejam relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos bens e serviços disponibilizados trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.3. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Acordo de Cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

8.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Município publicará termo com o resumo deste Instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente Acordo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação;

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

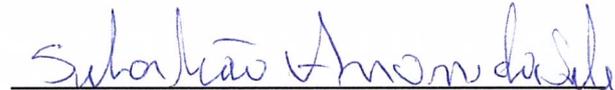
Lagoa Santa/MG, 17 de setembro de 2019.



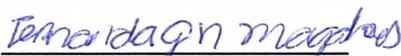
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL



NILÁ ALVES DE REZENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SEBASTIÃO ANANIAS DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE LAGOA SANTA

TESTEMUNHAS: 
CPF: 97685682672



CPF: 115.324.536-12

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 17395815/0001-10 Data de Fundação: 30/11/1972
Endereço da Instituição: Rua Raimundo Gomes de Rezende, Nº97, Bairro: Ovídio Guerra
Município: Lagoa Santa – Minas Gerais, CEP: 33400-000
TELEFONE: (31) 3681- 1794
Email: apaelagoasanta@yahoo.com.br

2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A APAE de **LAGOA SANTA** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua: Raimundo Gomes de Rezende, nº 97, bairro: Ovídio Guerra, e foro no município de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais. Seus serviços abrangem a habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência, o atendimento prestado no turno da manhã é de 07:15 às 11:35, no turno da tarde 12:15 às 16:35.

MISSÃO

Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

VISÃO

Movimento de pais, amigos e Pessoas com Deficiência de excelência e referência no município, na defesa de direitos e prestação de serviços.

3. OBJETIVOS:

3.1 - OBJETIVO GERAL:

Garantir a oferta de educação especial como direito social a crianças, adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual e ou múltiplas deficiências, na APAE/Escola Flávio da Fonseca Viana e atuar na defesa de seus direitos e das demais pessoas deficientes.

3.2 - OBJETIVOS / METAS:

– Oferecer escolarização regular com observância de calendário escolar municipal a alunos que apresentem necessidades educativas especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social;



-
- Oferecer o atendimento educacional especializado, utilizando tecnologia assistida, com vistas à superação das limitações, desenvolvimento das potencialidades, valorização das habilidades intelectuais e uso de comunicação alternativa.
 - Oferecer merenda escolar a todos os alunos da Escola Especial atendidos pela instituição.
 - Oferecer transporte escolar para os alunos atendidos pela instituição.

4. PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO:

Crianças, adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual e ou múltiplas deficiências estudantes do Ensino Fundamental. Sendo que hoje são atendidos **68 (sessenta e oito)** estudantes.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1 O objetivo deste projeto é garantir a oferta de educação especial como direito social a crianças, adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual e ou múltiplas deficiências, na APAE/ Escola Flávio da Fonseca Viana e atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

5.2 A oferta da educação especial, busca organizar e reorganizar, sempre que necessário, o trabalho da escola, integrando todas as possibilidades de atendimento às necessidades educativas, individuais e coletivas dos estudantes, oferecendo-lhes proposta curricular que inclui métodos, técnicas, procedimentos e práticas de ensino, além de recursos, apoios e ajudas intensos e contínuos, por meio de trabalho multidisciplinar.

5.3 Ressaltam-se ainda nesta proposta, a importância da participação dos pais e amigos das pessoas com deficiências como parceiros e mobilizadores da sociedade local, para que estas crianças, adolescentes e jovens usufruam o direito de optar em receber a escolarização na escola especial, conforme previsto na legislação vigente e inscrito, na meta 4 do Plano Nacional de Educação, recentemente aprovado, com vigência até 2020:

5.4 A qualidade de vida destes estudantes é condição determinante na opção de suas famílias e deles próprios, considerando-se a fragilidade da maioria deles, no ato de garantir aos filhos com deficiência o direito humano e social de acesso, permanência e sucesso na escola, devidamente regulamentada, que cumpra as determinações legais de calendário de 200 dias letivos, 800 horas/ aula anuais e participarão em todo o processo de ensino, com vistas à satisfação das necessidades de aprendizagem e ao desenvolvimento da autogestão e autodefesa para o exercício da cidadania.

5.5 Para a realização desta proposta a instituição APAE necessita contar com a parceria da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e demais secretarias municipais e estaduais nas áreas de educação, saúde, trabalho e assistência social.

6. DOCUMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGISTRO PARA O ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- 6. 1 Ficha de matrícula, Livros de Atas e Registros Acadêmicos.
- 6. 2 Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).
- 6. 3 Portfólio de acompanhamento/evolução.

6. 4 Diário de frequência e registro de conteúdos e atividades ministrados e realizados.

7. RECURSOS DISPONÍVEIS

Toda estrutura física necessária para execução deste Plano de Trabalho.

- Prédio alugado com 05 salas de aula, biblioteca, cozinha e refeitório, sanitários comuns e especial, além de ambientes para oficinas de informática, comunicação alternativa e aulas de educação física e música.

-Mobiliário comum como mesas, cadeiras e armários; escaninho, arquivos e mobiliário adaptado para alunos com paralisia cerebral, transtornos globais do desenvolvimento e outras deficiências, como cadeira de rodas, carrinhos, mesas e cadeiras especiais.

-Equipamentos necessários como: televisão, DVD, rádios, data show, copiadora, impressoras, freezer, geladeiras, batedeira, fornos, fogões, chuveiros, bebedouros. Computadores para oficina de informática e software próprio para comunicação alternativa.

8. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Mensal R\$	Anual/Total R\$	Início	Término
Professor A	servidor	04	8.734,42*	115.822,21 **	Setembro 2019	Setembro 2020
Professor B	servidor	01	2.456,58*	32.567,86**	Setembro 2019	Setembro 2020
Agente de Serviços Escolares	servidor	07	8.522,92*	112.991,76 **	Setembro 2019	Setembro 2020
Servente escolar	servidor	04	4.870,24*	64.566,72**	Setembro 2019	Setembro 2020
Auxiliar Serviços Gerais (Vigia)	servidor	02	2.435,12*	32.283,36**	Setembro 2019	Setembro 2020
Transporte escolar	Aluno atendido	80	1.206,32	12.063,20***	Setembro 2019	Setembro 2020
Merenda escolar	Aluno atendido	68	1.441,60	14.416,00***	Setembro 2019	Setembro 2020
Material de Consumo: escolar/escritório/ esportivo/ limpeza	Per capita ano	68	---	12.170,00	Setembro 2019	Setembro 2020
Vasilhames para preparar e servir alimentação escolar	Per capita ano	68	---	2.500,00	Setembro 2019	Setembro 2020
Total mensal					R\$	29.667,20
Total anual					R\$	399.381,12

OBS: Todo o fornecimento será de acordo com o número de atendimentos.

*Valores incluindo contribuição previdenciária

**Valores incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias

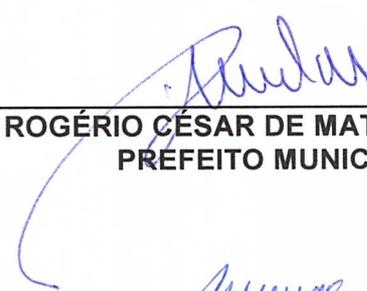
*** Atendimento referente a 200 dias letivos e/ou 10 meses

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DA PROPOSTA /CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
Contrapartida da Entidade			Espaço físico Mobiliário Equipamentos
Outras Fontes	-----	----	-----
Custo Total da Proposta			

CONCEDENTE						
META	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
01	29.669,20	29.669,20	29.669,20	46.152,18	33.976,56	41.691,28
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
	29.669,20	29.669,20	29.669,20	29.669,20	40.207,50	29.669,20

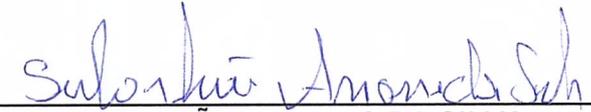
Lagoa Santa/MG, 17 de setembro de 2019.



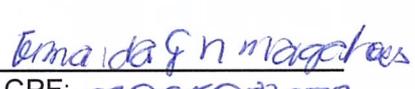
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL

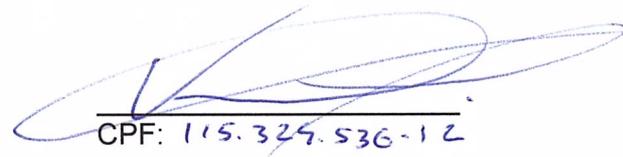


NILA ALVES DE REZENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SEBASTIÃO ANANIAS DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE LAGOA SANTA

TESTEMUNHAS: 
CPF: 976.856.026-72


CPF: 115.329.536-12